



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 038/2026, 039/2026, 040/2026

I – MATERIA

PL Nº 038/2026, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1396 – Ampliação de 04 Salas de Aula – Escolas; Rui Barbosa, Teles Pires, Menino Jesus e Concordia Total... R\$ 851.520,60."

PL Nº 039/2026, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1396 – ampliação de 04 salas de aula – escolas; rui barbosa, teles pires, menino jesus e concordia total...R\$ 851.520,60."

PL Nº 040/2026, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit do exerc. anterior e anulação remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1396 – ampliação de 04 salas de aula – escolas; rui barbosa, teles pires, menino jesus e concordia total...R\$ 851.520,60."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 038/2026, 039/2026, 040/2026**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 038/2026, 039/2026, 040/2026**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 038/2026, 039/2026, 040/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 30 de março de 2026.

Deroci de Matos
Membro/Relator

Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ

Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 043/2026, 044/2026, 045/2026

I – MATERIA

PL Nº 043/2026, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/ atividade: 2197 – manut. dos recursos do FMT 70%, saldo do exercício anterior total...R\$ 1.868.000,00."

PL Nº 044/2026, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 2197 – manut. dos recursos do FMT 70%, saldo do exercício anterior total...R\$ 1.868.000,00."

PL Nº 045/2026, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial na LOA 2026 por superavit financeiro e dá outras providências projeto/ atividade: 2197 – manut. dos recursos do FMT 70%, saldo do exercício anterior total...R\$ 1.868.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 043/2026, 044/2026, 045/2026**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N° 043/2026, 044/2026, 045/2026**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 043/2026, 044/2026, 045/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 30 de março de 2026.

Deroci de Matos
Membro/Relator

Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ

Edson Agripino da Silva
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 049/2026, 050/2026, 051/2026

I – MATERIA

PL Nº 049/2026, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/ atividade: 1398 – decisões judiciais e precatórios total...R\$ 3.200.000,00."

PL Nº 050/2026, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1398 – decisões judiciais e precatórios total.... R\$ 3.200.000,00."

PL Nº 051/2026, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit do exercício anterior e dá outras providências projeto/atividade: 1398 – decisões judiciais e precatórios total...R\$ 3.200.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 049/2026, 050/2026, 051/2026**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 049/2026, 050/2026, 051/2026**.



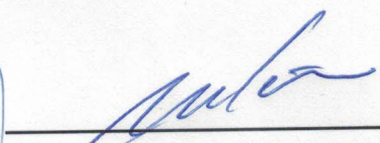
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

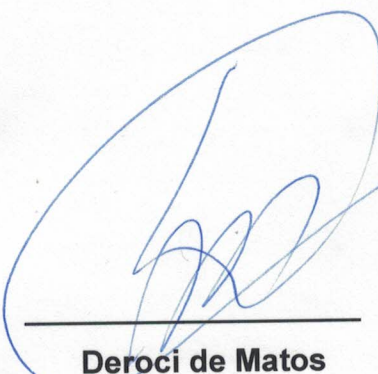
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 049/2026, 050/2026, 051/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

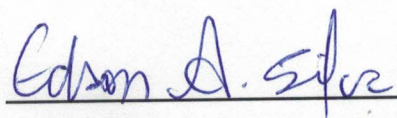
Sala das Comissões em 30 de março de 2026.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ



Deroci de Matos
Membro/Relator



Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 065/2026

I – MATERIA

PL Nº 065/2026, “autoriza o poder executivo conceder recomposição da perda salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providencias.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi orientado e realizado uma emenda supressiva nº 20/2026, sendo assim o parecer foi favorável ao **PL Nº 065/2026**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 065/2026**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 065/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 30 de março de 2026.

Deroci de Matos
Membro/Relator

Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ

Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 067/2026, 068/2026, 069/2026

I – MATERIA

PL Nº 067/2026, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1404 – Iluminação da Praça Jose Maria de Lima Total... R\$ 309.919,97."

PL Nº 068/2026, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1404 – Iluminação da Praça Jose Maria de Lima Total... R\$ 309.919,97."

PL Nº 069/2026, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial na LOA 2026 por superavit financeiro e dá outras providências Projeto/Atividade: 1404 – Iluminação da Praça Jose Maria de Lima Total... R\$ 309.919,97."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 067/2026, 068/2026, 069/2026**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 067/2026, 068/2026, 069/2026**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS


Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 067/2026, 068/2026, 069/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

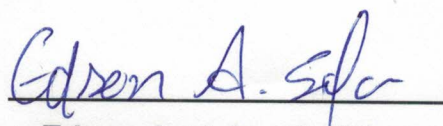
Sala das Comissões em 30 de março de 2026.



Deroci de Matos
Membro/Relator



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ



Edson Agripino da Silva
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 070/2026, 071/2026, 072/2026

I – MATERIA

PL Nº 070/2026, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1403 – Melhoria de Iluminação Pública – Avenida XV de novembro Total... R\$ 1.243.349,31."

PL Nº 071/2026, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1403 – Melhoria de Iluminação Pública – Avenida XV de novembro Total... R\$ 1.243.349,31."

PL Nº 072/2026, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit do exerc. anterior e anulação remanejamento e dá outras providências Projeto/Atividade: 1403 – Melhoria de Iluminação Pública – Avenida XV de novembro Total... R\$ 1.243.349,31."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 070/2026, PL Nº 071/2026 e PL Nº 072/2026**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA


Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 070/2026, PL Nº 071/2026 e PL Nº 072/2026**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 070/2026, PL Nº 071/2026 e PL Nº 072/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.


Sala das Comissões em 30 de março de 2026.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ



Deroci de Matos
Membro/Relator



Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 077/2026, 078/2026, 079/2026

I – MATERIA

PL Nº 077/2026, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1406 – Custeio dos Serviços de Média Complexidade Total...R\$ 200.000,00."

PL Nº 078/2026, inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1406 – Custeio dos Serviços de Média Complexidade Total... R\$ 200.000,00."

PL Nº 079/2026, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1406 – Custeio dos Serviços de Média Complexidade Total... R\$ 200.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 077/2026, PL Nº 078/2026 e PL Nº 079/2026**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

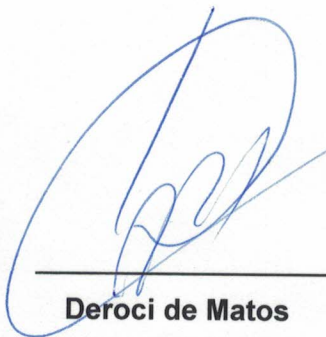
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N° 077/2026, PL N° 078/2026 e PL N° 079/2026**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

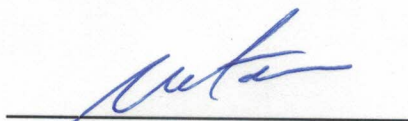
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 077/2026, PL N° 078/2026 e PL N° 079/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

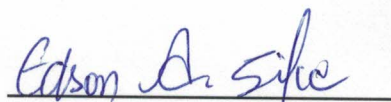
Sala das Comissões em 30 de março de 2026.



Deroci de Matos
Membro/Relator



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ



Edson Agripino da Silva
Membro